



PREFEITURA DE
CAMOCIM

CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 006/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A **INSTITUTO PRAXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL**, ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM/CE, PARA GESTÃO E A EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CENTRO DE SAÚDE, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura de Camocim/CE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS**, na qualidade de entidade supervisora, com sede na Rua PC Severiano Mourel, S/N, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.660.350/0001-23, neste ato representado pelo seu Secretário, **Dr. FERNANDO WILSON FERNADES SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **INSTITUTO PRAXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL**, com sede à Avenida Francisco Sá, 5445 – Álvaro Weyne, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.481.950/0001-07, neste ato representado por **LUIZ FERNANDO PORTO MOTA**, portador do CPF/MF sob o nº 380.961.963-91 na qualidade de **DIRETOR PRESIDENTE**, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, relativamente à execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CENTRO DE SAÚDE, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICO, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela CONTRATADA no Programa de Saúde da Família, Centro de Saúde, Centro de Atenção psicossocial e centro de especialidade odontológico do município de Camocim.

1.2 - A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO dar-se-á pela CONTRATADA, que será responsável pela gestão de pessoal consistindo na contratação de profissionais responsáveis pela execução do respectivo objeto contratual, desde que observadas todas as condições propostas pela CONTRATADA no Edital e demais diplomas legais.



1.3 - Fazem parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO o Edital de Seleção e todos os seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PERMISSÃO DE USO DE PESSOAL

2.1 - Fica facultada a CONTRATADA a ceder pessoal do seu quadro efetivo, conforme previsão legal.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Compromete-se a **CONTRATADA**:

3.1.1 - Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

3.1.2 - Comunicar à fiscalização do **CONTRATO DE GESTÃO**, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

3.1.3 - Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

3.1.4 - Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na seleção pública;

3.1.5 - Na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá observar:

(I) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

(II) Garantia do sigilo dos dados e informações;

(III) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;

3.1.6 - Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes;

3.1.7 - Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela CONTRATADA;

3.1.6 - Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

3.1.7 - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

3.1.8 - Deverão ser enviadas à SMS cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Organização Social, devidamente assinados, já na prestação de contas referente ao primeiro trimestre do CONTRATO DE GESTÃO.

3.1.9 - Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:



PREFEITURA DE
CAMOCIM

a) Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) Pagamento de vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;

c) Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e

d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao Contrato.

3.1.10—Fica admitida a possibilidade de contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços necessários ao fiel cumprimento da presente avença, não configurando qualquer vínculo empregatícios dos sócios com a Contratada ou Contratante.

3.1.11 - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

3.1.12 - Responsabilizar -se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes. Caso o referido cronograma não tenha sido obedecido, o descumprimento só acarretará a responsabilidade da CONTRATANTE, se for causa direta ao não pagamento dos encargos sociais e das obrigações trabalhistas.

3.1.13 - A contratada se responsabiliza em manter todas as suas certificações legais em dias evitando, desta feita, qualquer inviabilidade de repasse por parte da contratante.

3.1.14 - Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista no Estado do Ceará, no polo passivo e como responsável subsidiário a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.



PREFEITURA DE CAMOCIM

3.1.15 - A retenção prevista será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da CONTRATADA para consecução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.

3.1.16 - A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA.

3.1.17 - Ocorrendo o término do CONTRATO DE GESTÃO sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

3.1.18 - Abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pela SESAU para movimentação dos recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO.

3.1.19 - Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO, e disponibilizar extrato **mensalmente à CONTRATANTE**.

3.1.20 - Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações legais;

3.1.21 - Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados.

3.1.22 - Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste CONTRATO DE GESTÃO.

3.1.23 - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.24 - O balanço e os demonstrativos financeiros anuais da CONTRATADA devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada;

3.1.25 - Ao final de cada exercício financeiro, a CONTRATADA apresentará ao órgão supervisor a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o CONTRATO DE GESTÃO e demais disposições normativas sobre a matéria.

3.1.26 - Encaminhar, semestralmente, a relação de processos judiciais em que a CONTRATADA figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem como as decisões que lhes foram desfavoráveis e os valores das condenações.

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE obriga-se a:



PREFEITURA DE CAMOCIM

4.1.1 - Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos;

4.1.2 - Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO nos termos do Anexo do Edital, a partir da efetiva assunção do objeto pela CONTRATADA, efetuando a transferência do respectivo recurso financeiro na data firmada em linhas pretéritas;

4.1.3 - Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

4.1.4 - Para a formalização do Termo, a CONTRATANTE deverá inventariar, avaliar e identificar previamente os bens;

CLAUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de sua respectiva celebração, podendo ser, mediante termo aditivo, objeto de sucessivas renovações, pelo mesmo prazo, até o limite máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - Os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas do CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração.

6.2 - Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à CONTRATANTE ou aplicados nas atividades objeto do CONTRATO DE GESTÃO, desde que com prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes deste CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- Recursos recebidos Fundo a Fundo para a Gestão Plena do SUS: classificação orçamentária:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO I DESPESA
SECRETARIA DE SAÚDE – PSF	0702.10.301.1001.2.025/33.50.41.00
SECRETARIA DE SAÚDE – CAPS	0702.10.302.1003.2.029/33.50.41.00
SECRETARIA DE SAÚDE – CENTR	0702.10.301.1001.2.023/33.50.41.00



PREFEITURA DE
CAMOCIM

DE SAÚDE / CEO

- Recursos oriundos do Tesouro Municipal destinados para Gestão Plena do SUS:
classificação orçamentária:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO D DESPESA
SECRETARIA DE SAÚDE – PSF	0702.10.301.1001.2.025/33.50.41.00
SECRETARIA DE SAÚDE – CAPS	0702.10.302.1003.2.029/33.50.41.00
SECRETARIA DE SAÚDE – CENTRO DE SAÚDE / CEO	0702.10.301.1001.2.023/33.50.41.00

CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO CONTRATO

8.1 - Dá-se a este **CONTRATO DE GESTÃO** o valor máximo de **R\$ 449.989,11 (quatrocentos e quarenta e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e onze centavos)**, sendo **R\$ 5.399.869,27 (cinco milhões e trezentos e noventa e nove mil e oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos)**, para custeio anual.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

9.1 - Cada parcela mensal da Transferência de Recursos de custeio terá o valor de **R\$ 449.989,11 (quatrocentos e quarenta e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e onze centavos)**, e será depositada na conta corrente nº 9177-4, agência 1702 - 7, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1 - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA acumulado no período, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: O reajuste deverá ser requerido expressamente pela **CONTRATADA** até a data da renovação contratual, sob pena de preclusão, acompanhado da variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual. Após a celebração da renovação prevista na CLÁUSULA QUINTA, presumir-se-á de modo absoluto a aceitação do valor de contrato, sem o reajuste requerido, para o respectivo período renovado.



PREFEITURA DE CAMOCIM

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO.

11.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Estado, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde;

11.2 - A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Camocim-CE.

11.3- A SMS deverá encaminhar a prestação de contas anual ao Conselho Municipal de Saúde de Camocim.

11.4 - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

11.5 - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO TOTAL E PARCIAL.

12.1 - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser alterado, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito do Secretário Municipal de Saúde de Camocim, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

12.2 - Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** mensalmente:

13.1.1-Relatório Consolidado da Produção Contratada X Produção Realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO.

14.1 - A rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser efetivada:

14.1.1 - Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a



PREFEITURA DE
CAMOCIM

execução de seus objetivos e metas previstas no presente **CONTRATO DE GESTÃO**, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

14.1.2 - Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

14.1.3 - Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a contratante do intuito rescisório.

14.1.4 - Na hipótese da cláusula 14.1.3 a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**.

14.1.5 - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

14.1.7 - Configurar-se-á infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, especialmente, se a **CONTRATADA**:

14.1.7.1 - Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

14.1.7.2 - Não seguir as determinações municipais para o pleno cumprimento do contrato de gestão;

14.1.7.3 - Não seguir as normativas dos conselhos profissionais;

14.1.7.4 - Incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

14.1.7.5 - Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

14.1.7.6 - A ocorrência de infração contratual sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO DE GESTÃO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

c) Desqualificação da entidade como organização social.

14.1.8 - A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.



PREFEITURA DE CAMOCIM

14.1.9 - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

14.1.10 - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a SMS poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;

14.1.11 - O **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser rescindido ou resolvido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No exercício de sua função decisória, poderá a **CONTRATANTE** firmar acordos com a **CONTRATADA**, a fim de estabelecer o conteúdo discricionário do ato sancionatório, salvo impedimento legal ou decorrente da natureza e das circunstâncias da relação jurídica envolvida, observados os princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, participação, proteção da confiança legítima e interesse público, desde que a opção pela solução consensual, devidamente motivada, seja compatível com o interesse público.

CLÁUSULA DE CIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - A **CONTRATANTE** providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente **CONTRATO DE GESTÃO** e dos seus Anexos a Controladoria do Município, junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

16.1 - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos

Praça Severiano Morel, S/N – Centro – Camocim - CE / CEP 62.400-000

(88) 3621-7075/3621-7074

www.camocim.ce.gov.br



PREFEITURA DE
CAMOCIM

créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** deverá ser publicado, em extrato, no Boletim Oficial do Município, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do **CONTRATANTE**, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Camocim, Estado do Ceará para dirimir qualquer questão oriunda do presente **CONTRATO DE GESTÃO** ou de sua execução, exceto quanto à propositura de ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação do imóvel, renunciando a **CONTRATADA** a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Camocim - CE, 02 de Janeiro de 2020.

Fernando Wilson Fernandes Silva
Secretário Municipal da Saúde de Camocim

LUIZ FERNANDO PORTO MOTA
INSTITUTO PRAXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL

Testemunhas

CPF N°

CPF N°